CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N 560
FLS 181
RUBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00560/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EXPLORAR COM EXCLUSIVIDADE, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONTA BANCÁRIA, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INTEGRANTES DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
www.itaperuna.rj.leg.br *e-mail: camaraitaperuna@gmail.com*
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS 182
RUBRICA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 34
Rubrica

=TERMO DE REFERÊNCIA=

Elabora-se o presente Termo de Referência, nos moldes da legislação vigente, em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009 e Resoluções nº 3.402/06 e nº 3.424/06, ambas do Banco Central do Brasil, e as cláusulas e condições a seguir entabuladas, no intuito de balizar a contratação de Instituição Financeira "BANCO", em caráter de exclusividade, para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Financeira oficial pública ou privada, para explorar com exclusividade, serviços de processamento e gerenciamento de crédito da folha de pagamento, em conta bancária, dos servidores públicos municipais ativos, integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal.

1.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.2.1 - Em caráter de exclusividade:
Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Itaperuna, a serem creditados em conta de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Itaperuna.

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

1.2.2 - Sem caráter de exclusividade:

Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante consignação em folha de pagamento; e

Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Câmara Municipal de Itaperuna, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O Município de Itaperuna, pertencente à Região Noroeste Fluminense, que também abrange os municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Italva, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, vem justificar a instauração de procedimento licitatório para contratação de Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, para fidelização da folha de pagamentos de seus servidores como forma de captação de recursos para aplicá-los em investimentos na Câmara Municipal de Itaperuna.

2.2 - O objetivo do presente procedimento licitatório é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa e oportunidade, o pagamento dos servidores municipais ativos do Poder Legislativo Municipal, e os que porventura vierem a pertencer ao quadro de funcionários desta Casa de Leis, obedecendo às disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro Edital de Licitação e no Instrumento de Contrato.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Ofício de Autorização de

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat: 40.246-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Início dos Serviços, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Câmara Municipal de Itaperuna.

3.2 - O prazo de manutenção da exclusividade tratado no item supra poderá ser prorrogado mediante negociação que levará em conta o interesse público, sob a forma de reciprocidade e agregação de valores a esta Casa Legislativa.

4 – CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

4.1 - A partir dos dados mais recentes, publicados no início do segundo semestre de 2021, apresenta-se uma evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna.

4.2 - Seguindo a evolução do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Itaperuna, verifica-se que o numerário total de servidores do Poder Legislativo de Itaperuna, em julho de 2021 é de 78 (setenta e oito) servidores ativos, conforme demonstrado na pirâmide quantitativa e salarial a seguir:

PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO BASE – JULHO – 2021

VENCIMENTOS R$	NUMERO DE SERVIDORES
EFETIVOS	10
COMISSIONADOS	55
ELETIVOS	13
	SUBTOTAL 78
INATIVOS *	10
PENSIONISTAS *	13
	TOTAL GERAL 101

**** Sujeito a passar a integrar a folha de pagamento do Município de Itaperuna, desvinculando-se da Câmara Municipal de Itaperuna***

***** Referência: Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna.***

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

OBSERVAÇÃO: O número de servidores sem estabilidade varia para mais e para menos, conforme necessidade, oportunidade e conveniência desta Casa Legislativa.

PIRÂMIDE SALARIAL - VALORES BRUTOS BASE – JULHO – 2021

Vencimentos R$	Efetivos	Comissionados	Eletivos	Inativos	Pensionistas
Até R$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	-	R$ 186.203,70	-	R$ 4.453,30	R$ 11.114,93
De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 47.850,01	R$ 45.407,37	R$ 118.366,30	R$ 36.562,65	R$ 31.803,36
Acima de R$ 10.000,01	R$ 53.197,65	-	-	R$ 104.761,64	R$ 62.449,42
TOTAL	**R$ 101.047,66**	**R$ 231.611,07**	**R$ 118.366,30**	**R$ 145.777,59**	**R$ 105.367,71**

**** Referência: Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna***

4.3 - Salienta-se que o quantitativo de servidores pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Itaperuna podem variar para mais ou para menos, trabalhando com a tendência de acréscimo.

4.4 - Os serviços de processamento dos créditos da folha de pagamentos abrangerão todos os servidores atuais, sejam ativos, como todos aqueles que vierem a pertencer ao quadro de funcionários desta Casa Legislativa.

4.5 - Destaca-se, que a instituição vencedora do certame poderá cobrar tarifas com relação ao item supracitado, desde que os valores cobrados pelo BANCO não sejam superiores aqueles praticados para as demais câmara municipais e prefeituras em conformidade com a tabela constante da legislação própria e resolução do BACEN que regulamenta a matéria.

PIRÂMIDE DE VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA (ANUAL)	VALOR BRUTO DA FOLHA (ANUAL)
2020	R$ 6.551.993,09	R$ 9.621.444,89

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

2021 (PREVISÃO)	R$ 7.010.632,61	R$ 10.294.946,03
2022 (PREVISÃO)	R$ 7.501.376,89	R$ 11.015.592,25
2023 (PREVISÃO)	R$ 8.101.487,04	R$ 11.896.839,63
2024 (PREVISÃO)	R$ 8.749.606,00	R$ 12.848.586,80
TOTAL	**R$ 37.915.095,63**	**R$ 55.677.409,60**

**** Referência: Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna***

4.6 - Durante o período contratual, segundo dados técnicos levantados pela Administração, estima-se em mais de R$ 55.677.409,60 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), o volume dos créditos dos servidores públicos desta Casa de Leis, a ser processado com exclusividade pela Instituição Financeira vencedora, nos próximos 05 (cinco) anos.

4.6.1 - Os volumes financeiros e os demais dados constantes deste Termo de Referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menor em relação aos exercícios futuros, conforme o caso.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas Instituições Financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Estimativa de valor a ser creditado a favor da Câmara Municipal de Itaperuna em virtude da contratação da Instituição Financeira.

5.2 - O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no Edital, devendo avaliar a aceitabilidade quando da sua apresentação.

5.3 - As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

6 – DA CAPILARIDADE

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat: 49.246-0

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS: 187
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 39
Rubrica

6.1 - A Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame deverá fazer-se presente no mínimo nas áreas do território do Município de Itaperuna abaixo dispostas, frente as necessidades dos servidores municipais, devendo para tanto, proceder:

6.1.1 - A instalação de 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato caso a Instituição Financeira contratada não possua, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município;

6.2 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação da Agência Bancária correrá por conta do BANCO, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e/ou setor competente do Município.

6.3 - Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item anterior, a Contratada se obriga a saná-la imediatamente.

6.4 - As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

7 – DA SIGILOSIDADE

7.1 - A contratada será expressamente responsabilizada quanto a manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Câmara a tais documentos ou arquivos.

7.2 - A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS. 188
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 40
Rubrica

conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A PREFEITURA adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta bancária em nome do servidor ativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

8.2 - O serviço bancário a ser contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.

8.3 - O pagamento dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal.

8.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta bancária.

8.4.1 - As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

8.5 - O BANCO deverá, conforme Resolução 3.402/06 concomitante com a Resolução 3.424/06, fornecer gratuitamente ao servidor ativo:

- ⇨ 1 (um) cartão magnético de débito;
- ⇨ 1 (um) talonário com no mínimo 12 (doze) folhas de cheques por mês;
- ⇨ 1 (uma) transferência mensal dos créditos pelo seu valor total via DOC ou TED;
- ⇨ 1 (um) comprovante de rendimento por mês, expedido no caixa eletrônico;
- ⇨ 5 (cinco) saques por evento de crédito;
- ⇨ 2 (dois) acesso a consultas mensais ao saldo;

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS. 189
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 41
Rubrica

- ⇨ 2 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos, últimos trinta dias; e
- ⇨ Isenção de tarifa somente com relação à abertura de conta.

8.5.1 - Na emissão de talão de cheques, o BANCO observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores públicos com restrições.

8.5.2 - Eventuais serviços ou produtos oferecidos pelo BANCO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor ativo.

8.5.3 - No caso de adesão dos servidores ativos, a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pelo BANCO não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

8.6 - Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.

8.7 – A Câmara Municipal de Itaperuna está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

9 – PROCEDIMENTOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Pagamento do Funcionalismo Público.

9.2 - O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em no máximo 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato, caso não possua agência no Município de Itaperuna.

9.2.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de culpa exclusiva da Câmara que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete

9.3 - A CÂMARA, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos, para a abertura das contas bancárias.

9.4 - Depois de recebidos os dados, o BANCO deverá providenciar a abertura da conta bancária do servidor ativo, interagindo com a CÂMARA no sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde fora aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

9.4.1 - Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas do BANCO, cabendo à CÂMARA somente orientar os servidores ativos, acerca do procedimento.

9.4.2 - O BANCO deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores ativos, no ato da formalização da abertura das contas bancárias.

9.4.3 - O BANCO não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta bancária de servidor ativo, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

9.5 - O CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA abrirá conta bancária no BANCO vencedor em agência obrigatoriamente situada na cidade de Itaperuna, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos.

9.5.1 - Conta onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, e, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da Câmara ou do BANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
F. 191
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 43
Rubrica

9.5.2 - A critério da Administração Pública, poderá ser solicitada a abertura de outras contas.

9.6 - O BANCO disponibilizará, às suas expensas, software, atendendo aos padrões da CÂMARA, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pela CÂMARA no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços:

9.6.1 - bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta bancária, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo à CÂMARA proceder aos controles necessários;

9.6.2 - rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CÂMARA e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento ao BANCO;

9.7 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma *on-line*, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

9.8 - Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na Conta da Câmara, serão automaticamente creditados, constando no histórico a ser encaminhado à CÂMARA.

9.9 - A CÂMARA providenciará a transferência ao BANCO dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, tempo entre o depósito dos valores no banco e desse para a conta dos servidores.

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

9.9.1 - O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Câmara Municipal de Itaperuna. Atualmente o pagamento é efetuado até o vigésimo dia de cada mês, podendo em cada caso, sofre eventuais alterações.

9.9.2 - O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas bancárias dos servidores ativos, no prazo de 2 (dois) dias após a efetiva transferência dos recursos pela Câmara Municipal, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

9.10 - Caberá ao BANCO repassar à CÂMARA, até o 3º dia útil de cada mês, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos da Câmara, os dados cadastrais da conta bancárias que for aberta em nome do servidor ativo, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade do BANCO a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta bancária do servidor, o BANCO deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos.

9.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, à Agência Itaperuna, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio mídia digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pelo BANCO, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pelo BANCO.

9.12 - O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CÂMARA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

9.13 - No caso de haver alguma inconsistência, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até 1 (um) dia útil

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO.

9.14 - O BANCO disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CÂMARA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos.

9.15 - O depósito em conta bancária obedecerá ao mesmo procedimento adotado para conta bancária regular, que deverá ter como primeiro titular o servidores ativos.

9.16 - O BANCO fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CÂMARA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.17 - Procedimentos para Consignação em Folha de Pagamento

9.18 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, após a celebração do contrato oriundo do certame de que trata o presente instrumento, irá conceder, sem exclusividade, os empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores, porém, cumprirá com todas as obrigações consequentes das avenças firmadas até então.

9.19 - Em decorrência de determinação contida na Circular DC/BACEN nº 3522 de 14/01/2011, fica vedada à Instituição Financeira vencedora da licitação, na prestação dos serviços e na contração de operações com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, a celebração de contrato que impeça ou restrinja o acesso dos servidores da Câmara a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamentos.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS 194
RUBRICA
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 46
Rubrica

10.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA obriga-se a:

10.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, a serem observados para a abertura de conta bancária no BANCO;

10.1.2 - Encaminhar ao BANCO em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores ativos, inclusive o do 13º salário;

10.1.3 - Informar ao CONTRATADO a previsão de pagamentos com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta a ser indicada o montante necessário com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para a realização dos pagamentos;

10.1.4 - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

10.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O BANCO deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, e seus representantes legais, quando for o caso;

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat: 40.246-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS: 195
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 47
Rubrica

11.2 - É de responsabilidade do BANCO o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

11.3 - O BANCO deverá disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, de forma *on-line*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos;

11.4 - O BANCO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Contabilidade na operacionalização do pagamento;

11.5 - Não há a possibilidade de alteração da agência centralizadora das contas dos servidores, sob pena de responsabilizar-se, o BANCO, por perdas e danos decorrentes desta ação;

11.6 - Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

11.7 - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos municipais;

11.8 - Comunicar à CÂMARA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o interesse na abertura de novas Agências, PAB's e instalação de Caixas Eletrônicos, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;

11.9 - O BANCO deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CÂMARA, de maneira competitiva no mercado;

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS. 196
RUBRICA
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 48
Rubrica

11.10 - O BANCO deverá realizar todas as adaptações de seus *softwares,* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

11.11 - O BANCO deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA;

11.12 - O BANCO deverá solicitar a anuência da CÂMARA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CÃMARA ou com seus servidores ativos;

11.13 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

11.14 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

11.15 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

11.16 - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

11.17 - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso com a Capilaridade;

11.18 - Instalar e manter em operação 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município de Itaperuna, a ser localizada na área central da cidade, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Itaperuna, com equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, dois auxiliares de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, dois operadores de caixa e dois equipamentos de auto-atendimento;

11.19 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

11.20 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

11.21 - Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais, os serviços previstos na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil;

11.22 - O BANCO deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subseqüente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da CÃMARA MUNICIPAL, contemplando, entre outros:

11.22.1 - demonstrativo mensal por servidor ativo, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

11.22.2 - demonstrativo mensal por servidor ativo, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021

11.22.3 - demonstrativo mensal por servidor ativo, dos pagamentos, por meio de conta bancária, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

11.22.4 - demonstrativo mensal acumulado por servidor ativo, das contas bancárias não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

11.22.5 - demonstrativo mensal por servidor ativo, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

12 – TIPO DE LICITAÇÃO

12.1 - Considerando que no caso em questão as vantagens advindas ao contratado serão superiores aos ônus que o contrato lhe acarretará, mostra-se totalmente adequado que, ao invés de a Administração escolher o "menor preço", opte ela por contratar com aquele que lhe apresentar a "maior oferta" pela contratação.

12.2 - O tipo de licitação que melhor se coaduna com o objetivo perseguido pela Administração é o de maior oferta, previsto no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando-se o rol nele disposto de caráter não exaustivo, dado o princípio licitatório da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3 - O objeto deste Termo de Referência será executado sob a forma indireta, utilizando-se do tipo maior oferta para a contratação dos serviços bancários pretendidos.

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade/Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, indicará os servidores para

Cintia Maria Campos da Silva Barrose
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat: 40.246-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS. 189
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 51
Rubrica

acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua mediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

13.2 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo caberão simultaneamente ao Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade/Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, no que couber, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou imperfeições, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Itaperuna ou modificação da contratação.

13.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários aos desenvolvimentos de suas atividades.

13.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itaperuna ou de

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N 560
FLS: 200
RUBRICA:
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 52
Rubrica

seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara Municipal de Itaperuna dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 – DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTOS

14.1 - A Instituição Financeira deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles, em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste Termo.

14.2 - Os sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços contratados deverão ser previamente aceitos pela Câmara Municipal de Itaperuna para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas. As modificações nos sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATADO e pela Câmara Municipal de Itaperuna deverão ser prévia e conjuntamente aprovadas para a preservação da compatibilidade entre eles.

15 – RESPOSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

15.1 - O BANCO fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Câmara Municipal de Itaperuna, limitando-se a recebê-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

16.1 - A "conta-salário" é um tipo de conta com algumas características especiais destinada ao recebimento de salários, aposentadorias, pensões e similares.

16.2 - A abertura desse tipo de conta depende de negociação entre o empregador e a instituição financeira. O cliente não assina nenhum contrato de abertura de conta bancária. O contrato é firmado diretamente entre a Instituição Financeira e a Entidade pagadora, que é a pessoa jurídica onde o beneficiário da conta trabalha.

16.3 - Também cabe a CONTRATANTE a responsabilidade de identificar os beneficiários perante a Instituição Financeira.

16.4 - A conta destinada ao recebimento de salários, aposentadorias, pensões e similares não admite outro tipo de depósito além dos créditos feitos pela entidade pagadora e não é movimentável por cheques. Sobre ela é vedada a cobrança de tarifas por:

- ⇨ transferência dos créditos pelo seu valor total;
- ⇨ fornecimento de cartão magnético;
- ⇨ realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- ⇨ acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo;
- ⇨ fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; e
- ⇨ manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

16.5 - A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

16.6 - As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Chefe de Gabinete
Ato nº 15 de 21/01/2021
Mat. 40.246-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 560
FLS: 202
RUBRICA:

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 560 Fls. 54
Rubrica

Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 04 de outubro de 2021.

Cinthia Maria Campos da Silva Barroco
Chefe de Gabinete. Mat. 402446-0
Ato Nº 15 de 21/02/2021